



DECRETO Nº 030/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem adotadas no âmbito municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.692 de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa, por meio do toque, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, bem como contato com objetos ou superfícies contaminadas;

CONSIDERANDO o aumento significativo nos casos de COVID-19 no Estado de Goiás e em nosso Município, bem como a potencialidade de disseminação e letalidade do vírus;

DECRETA:

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES



Art. 1º Ficam suspensas, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I – bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, *pit dogs* e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios para consumo no local, exceto restaurantes;

II – a realização de quaisquer eventos esportivos;

III – academias;

IV – o uso de praças e áreas públicas, ficando vedada a permanência e aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais;

V – o consumo de alimentos e bebidas nas dependências das feiras que são realizadas no Município, devendo ser respeitada a proibição de consumo no local;

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes no inciso I poderão desenvolver suas atividades na modalidade delivery e/ou retirada no local até às 22h00min, respeitando a proibição de consumo no local.

Art. 2º Fica proibida, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública no Município, a realização de eventos privados, festas e congêneres, que resultem em aglomerações de pessoas, tais como festas de aniversários, casamentos e confraternizações de qualquer natureza, ainda que sem fins lucrativos, seja na zona urbana ou na zona rural do Município.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em funcionamento do Município devem observar, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública, as seguintes restrições e adequações:

I – Supermercados, mercearias, frutarias, açougues, lojas de roupas, oficinas, e comércios em geral:

- a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo 1 (uma) pessoa a cada 12m² da área total do estabelecimento;
- b) proibição do consumo de gêneros alimentícios nas dependências do estabelecimento;
- c) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por

entidade familiar;

- d) proibição de acesso de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial;
- e) disponibilização e uso obrigatório de álcool para todos os clientes;
- f) aferir a temperatura de todos os clientes antes de adentrarem ao estabelecimento.

II – Restaurantes:

- a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo 1 (uma) pessoa a cada 12m² da área total do estabelecimento;
- b) disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para todos os clientes;
- c) disponibilização de luvas aos clientes para servir os alimentos;

III – Templos religiosos:

- a) realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% e/ou água sanitária;
- b) desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;
- c) funcionar com lotação máxima de **30%** (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- d) os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras;
- e) assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;
- f) realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;



- g) manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;
- h) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos supracitados somente deverão desenvolver suas atividades até as 22h00min.

Art. 4º Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas ruas e demais espaços públicos e privados acessíveis ao público, assim como para o ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, seja de comércio ou de serviços, sendo obrigatório manter boca e nariz cobertos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019/2020, de 02 de julho de 2020.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 6º Para os estabelecimentos que não cumprirem com as disposições sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Orientação, emitida por notificação;
- II – Multa de R\$500,00, caso não atendidas as orientações previstas neste decreto;
- III – Multa de R\$ 3.000,00 em caso de reincidência;
- IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de nova reincidência da conduta;
- V – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.



Art. 7º Para os cidadãos que não cumprirem com as disposições sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R\$100,00, por pessoa em caso do descumprimento das orientações;

III – Multa de R\$5.000,00, em caso do descumprimento da orientação contida no Art. 2º;

Parágrafo único. Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade de higienização, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação da COVID-19, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do telefone (62) 3305-7529 (Secretaria Municipal de Saúde) ou pelo endereço eletrônico smssaofranciscogo@gmail.com.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 028/2021 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Goiás, aos 1º dia do mês de fevereiro de 2021.

CLEUTON GOMES DE MOURA
Prefeito de São Francisco de Goiás